



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 921, 20 DE MARÇO DE 2002

**CONCEDE REVISÃO GERAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**EDUARDO PUTTI, Presidente do Poder Legislativo
de Vila Flores,**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e o Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - É concedido aos servidores da Câmara
Municipal de Vereadores de Vila Flores, a título de revisão geral, o percentual de
10% sobre os vencimentos atuais.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta das dotações orçamentárias:**

01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 – Custeio operacional do Poder Legislativo

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens fixas dos servidores

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2002.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Vila
Flores, aos 20 de março de 2001.**


**GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal**

Foi efetuada a publicação
em 20/03/02
gjs